



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 101/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: T.R RODRIGUES BAIMA RABELO LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Comércio, nº 14, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 776.738. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 9 [REDACTED]

FONE: 98 [REDACTED]-20 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 018218/2025-34

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	060°02'57,71" W	02°58'59,25" S	P-8	060°02'57,34" W	02°58'3,25" S
P-2	060°02'55,43" W	02°58'59,52" S	P-9	060°02'59,29" W	02°58'2,32" S
P-3	060°02'56,14" W	02°58'0,87" S	P-10	060°02'58,49" W	02°58'0,77" S
P-4	060°02'56,54" W	02°58'1,69" S	P-11	060°02'58,05" W	02°58'59,92" S

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem em uma área de 07789ha para instalação de um galpão com fins comerciais com apoio de um canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 28 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **06 JAN 2026**

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 101/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 018218/2025-34.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM;
9. Na necessidade de supressão vegetal de espécies nativas apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLORE (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º). O referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
10. Apresentar Levantamento de Fauna e Plano de Resgate de Fauna conforme Termo de Referência (modelo IPAAM) acompanhado de ART;
11. A intervenção em Área de Intervenção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas geográficas da área;
12. Proteger a Fauna a fauna conforme estabelecido nas leis nº.5.197/67;
13. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
14. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
15. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
16. Identificar, sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas na área do empreendimento;
17. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos;
18. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
19. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR;
20. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes;
21. Realizar serviços de revegetação das áreas não pavimentadas.
22. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o atendimento de condicionantes que constam no Parecer Técnico nº 130/2025 - DTAP/DMCAP/SEMMAS, junto à SEMMAS CLIMA;
23. Manter Integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
24. Deverão ser adotadas medidas de contenção, visando minimizar o assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
25. Apresentar, semestralmente, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
26. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação de área verde e APP (aos fundos do lote), conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo – CIT, expedida pelo IMPLURB;
 - c) Termo de Aprovação do Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, junto à SEMINF;
 - d) Projeto de Contenção de Taludes (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - e) Aprovação e habite-se do Projeto de Esgotamento Sanitário – ETE, junto à concessionária Águas de Manaus.
27. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
 - d) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
28. Apresentar ao término das obras a este IPAAM, Relatório Técnico de Execução das Obras descrevendo o início, meio e fim das atividades, devendo conter as seguintes informações: execução das atividades, material construtivo, trabalhadores e empresas envolvidas, quantitativo de resíduos gerados, destinação dos resíduos gerados e desmobilização do canteiro de obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.